**CONTRATO DE COMODATO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 152\_2014.**

## COMODANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, Estado do RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 90.482.483/0001-65, estabelecido na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Bairro Centro, por seu representante legal, Prefeito Municipal Ederildo Paparico Bacchi, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de São João da Urtiga, RS, portador do CPF n. 587.287.400-68.

**COMODATÁRIO:** **Associação Municipal de Agricultores de São João da Urtiga-RS**, com sede na Rua Eli Peres dos Santos, 145, área industrial no município São João da Urtiga, inscrita no CNPJ n. 18.183.636/0001-81.  
 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Comodato de Máquinas e Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, e perante **Lei Municipal 1645/2014 de 18 de novembro de 2014,** onde autoriza a ceder em comodato as seguintes máquinas e equipamentos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Quantidade** | **Nº patrimônio** | **Descrição** | **Ano** |
| 1 | 990024 | UMA GRADE ARRADORA DE ARRASTO COM CONTROLE REMOTO E RODADO DE PNEUS EM “V”; COM NO MÍNIMO 18 DISCOS DE NO MÍNIMO 26”, LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 1,80 METROS. | 2014 |
| 1 | 9900223 | PLANTADEIRA-ADUBADEIRA EM INOX,COM NO MÍNIMO 07 LINHAS PARA SOJA E 04 LINHAS PARA MILHO E COM NO MÍNIMO 13 LINHAS PARA TRIGO E AVEIA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 270 KG DE SEMENTE E 720 KG DE ADUBO. | 2014 |
| 1 | 9900222 | CARRETA AGRÍCOLA (EM MADEIRA) NÃO METÁLICA, NÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 TONELADAS. | 2014 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

1. Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros.
2. Restituir o equipamento ao término deste contrato.
3. O **COMODATÁRIO** está obrigado a realizar a manutenção técnica do equipamento no término do contrato, devendo comunicar imediatamente à **COMODANTE** os eventuais defeitos encontrados,
4. Caberá a associação contemplada com o Comodato a gerência na utilização das máquinas e equipamentos, devendo ser realizados serviços para todos os agricultores urtiguenses, sócios ou não da associação.
5. Caberá a associação beneficiada a organização e a forma de utilização das máquinas e equipamentos, podendo e devendo ser cobrados valores pelos serviços realizados aos beneficiários para a completa manutenção da entidade associativa, valores esses que deverão ser aprovados pelos membros da entidade e previstos em regulamento interno da associação.
6. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente a fiscalização da efetiva e correta utilização das máquinas e equipamentos, devendo a associação comodatária prestar todas as informações *quando solicitadas*, sob pena de imediata rescisão do comodato, com a devolução das máquinas e equipamentos ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** **DA DEVOLUÇÃO**

O **COMODATÁRIO** deverá devolver o equipamento para o **COMODANTE** após o término do Contrato, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.  
  
 A devolução deve se dar no prazo de (15) quinze dias após o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA -** **A RESCISÃO**

É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de (30) trinta dias.

O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA -** **DA DURAÇÃO**

Este contrato terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais períodos, através de termo aditivo ao contrato, desde que haja interesse da Municipalidade Urtiguense.

**CLÁUSULA SEXTA -** **DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sananduva/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 19 de novembro de 2014.

**EDERILDO PAPARICO BACCHI**

Prefeito Municipal

Comodante

Associação Municipal de Agricultores de São João da Urtiga-RS

Comodatário

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_